

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2024

Pregão Eletrônico nº 90010 – CONTENÇÃO COM MURO DE BLOCO, LOCALIZADA NA RUA SÃO VICENTE DE PAULA/ALAMEDA 01 Nº93 – SANTA CRUZ II, VOLTA REDONDA/RJ

ASSUNTO: Impugnação

A empresa GMX SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 48.252.465/0001-66, apresenta, tempestivamente, em 25 de Junho de 2024 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se contra os termos do edital:

“No edital em epígrafe não verificamos nenhuma informação desse procedimento, previsto em lei, sendo assim venho por meio deste requerer a SUSPENSÃO DO feito visto que não foi informado como será feita a gravação em áudio e vídeo do procedimento para acompanhamento das licitantes. Além disso equivoca-se a Administração ao tentar justificar que o processo presencial seria mais célere, visto que é exatamente ao contrário tendo sido verificado e inclusive modificado esse hábito de certames presenciais pelos eletrônicos da busca por processos mais céleres, tendo sido essa justificativa generalizada e que não apresentará AMPLA CONCORRENCIA e nem trará a vantagem econômica indo contra aos princípios previstos na Constituição que devem ser aplicados aos certames e processos licitatórios. Imperioso também registrar que o certame tem um valor baixo, contratação global de serviço de engenharia no valor de R\$ R\$ 21.290,76 (vinte e um mil duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos), e já que estão prezando tanto pela celeridade do certame, deveriam estar aplicando a modalidade de DISPENSA, conforme prevê o artigo 75 da Lei 14.133/2021.”

I – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Quanto aos requisitos elencados pela empresa acima em epígrafe, seguem as devidas considerações:

1 – Os certames desta unidade, são gravados pela Secretária Municipal de Comunicação, trata-se de procedimento interno, e conforme determina a Lei 14.133/2021 é requisito essencial para a realização do certame, sem o qual não iniciáramos o procedimento de licitação. Considerando o acima exposto, rejeito a argumentação apresentada. Indefero.

2 – A justificativa encontra-se devidamente divulgada no site da Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP – Já que o Artigo 17 da Lei 14.133/21 determina que devidamente fundamentada poderá ser utilizado a forma presencial, inclusive o processo administrativo tramitou pelos órgão internos competentes e teve sua aprovação. Considerando o acima exposto, rejeito a argumentação apresentada. Indeferido.

3 – Compete ao órgão demandante a escolha da modalidade de licitação, sempre atento quando ao fracionamento dos itens a serem licitados. Considerando o acima exposto, rejeito a argumentação apresentada. Indeferido.

II - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, mantendo o edital na forma publicada.

Volta Redonda, 27 de Junho de 2024.

Claudio Gianelli Santos
Pregoeiro

